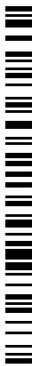


COMISSÃO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 934, DE 1º DE ABRIL DE 2020

CD/20370.24056-68



Estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA Nº

Inclua-se onde couber:

“Art. Os Ministérios da Educação e da Saúde terão o prazo de 15 (quinze) dias, contado da data de publicação desta Lei, para abertura e convocação de Edital do Programa Mais Médicos para o Brasil, instituído pela lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emergência sanitária decorrente da crise provocada pela pandemia do novo coronavírus (Covid-19) demanda respostas rápidas, em especial na área da saúde. Para tanto, propomos que os Ministérios da Educação e da Saúde tenham o prazo de 15 (quinze) dias, contado da data de publicação desta Lei, para abertura e convocação de Edital do Programa Mais Médicos para o Brasil, o qual foi instituído pela lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013.

A lei nº 12.871/13 define, como objetivos para o Programa Mais médicos:

- I - diminuir a carência de médicos nas regiões prioritárias para o SUS, a fim de reduzir as desigualdades regionais na área da saúde;
- II - fortalecer a prestação de serviços de atenção básica em saúde no País;
- III - aprimorar a formação médica no País e proporcionar maior experiência no campo de prática médica durante o processo de formação;
- IV - ampliar a inserção do médico em formação nas unidades de atendimento do SUS, desenvolvendo seu conhecimento sobre a realidade da saúde da população brasileira;
- V - fortalecer a política de educação permanente com a integração ensino-serviço, por meio da atuação das instituições de educação superior na supervisão acadêmica das atividades desempenhadas pelos médicos;
- VI - promover a troca de conhecimentos e experiências entre profissionais da saúde brasileiros e médicos formados em instituições estrangeiras;
- VII - aperfeiçoar médicos para atuação nas políticas públicas de saúde do País e na organização e no funcionamento do SUS; e
- VIII - estimular a realização de pesquisas aplicadas ao SUS.

Uma das ações para a consecução dos objetivos do Programa é justamente a *“promoção, nas regiões prioritárias do SUS, de aperfeiçoamento de médicos na área de atenção básica em saúde, mediante integração ensino-serviço, inclusive por meio de intercâmbio internacional”*.

A referida lei, em seu art. 13, prevê ainda que a coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil ficará a cargo dos Ministérios da Educação e da Saúde e a seleção e a ocupação das vagas ofertadas no âmbito do Projeto observarão a seguinte ordem de prioridade:

- I - médicos formados em instituições de educação superior brasileiras ou com diploma revalidado no País, inclusive os aposentados;
- II - médicos brasileiros formados em instituições estrangeiras com habilitação para exercício da Medicina no exterior; e
- III - médicos estrangeiros com habilitação para exercício da Medicina no exterior.

Assim, neste momento de calamidade pública declarada em decorrência do Covid-19, consideramos de extrema importância um novo edital urgente de seleção para o programa, especialmente para os médicos brasileiros formados no exterior, uma vez que se estimam aproximadamente 15

CD/20370.24056-68

mil jovens nesta situação aptos a atuarem de forma célere no combate a pandemia causada pelo Covid-19. Como estabelecido em lei os profissionais passarão por todo processo de seleção do programa, o acolhimento e aperfeiçoamento sendo realizado nos respectivos estados de alocação, onde o profissional atuará. Esta medida descentralizará o processo, como também promoverá celeridade e não onerará o governo federal com os custos inerentes ao acolhimento.

Temos a certeza de que os Pares compreenderão a urgência dessa medida no atual contexto, de modo a inseri-la na norma legal a ser consolidada e editada.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2020.

Deputado LUCIO MOSQUINI

2020-3329

CD/20370.24056-68